



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 11336/2023/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 89, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 481/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 89, de 2023, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 481/2023 (10786238), de autoria do Deputado Federal Luciano Amaral (PV/AL), que requer desta Pasta "acerca do monitoramento, fiscalização e avaliação da Lei que regula a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 557/2023/MCOM (10806992), que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10882357** e o código CRC **D7168389**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 557/2023/MCOM (10806992).

Referência: Processo nº 53115.006747/2023-45

Documento nº 10882357

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Investimento e Inovação

Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

NOTA INFORMATIVA Nº 557/2023/MCOMNº do Processo: **53115.006747/2023-45**Documento de Referência: **Requerimento de Informação (RIC) nº 481/2023 (10786238)**Interessado: **Deputado Federal Luciano Amaral (PV/AL)**Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 481/2023****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Requerimento de Informação apresentado pelo Deputado Federal Luciano Amaral, que, em síntese, requer informações “acerca do monitoramento, fiscalização e avaliação da Lei que regula a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública”.
2. A presente Nota Informativa tem por objetivo subsidiar resposta deste Ministério das Comunicações, em especial quanto à demanda objetivamente apresentada, a saber: “Quais as medidas eficientes que este Ministério pode adotar diante do cenário apresentado?”, além de trazer outras informações que ajudarão na compreensão dos fatos.

INFORMAÇÕES

3. O Requerimento de Informação traz menção à “Lei que regula a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública”. Trata-se da Lei 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública.

4. A proposta contida na referida Lei é que a União repasse recursos para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

5. Conforme dispõe o art. 2º, §3º da Lei, a aplicação dos recursos ocorrerá “de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação” da Lei.

6. O Decreto nº 10.952, de 27 de janeiro de 2022, por sua vez, regulamentou a lei e estabeleceu critérios para que a transferência ocorra por meio da Plataforma +Brasil, na modalidade fundo-a-fundo. O regulamento determina, também, que os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas por intermédio da Plataforma, “observada a regulamentação editada pelo FNDE”. Além disso, os recursos transferidos e não aplicados ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto na lei, deverá ser restituído, também conforme regulamentação a ser editada. A aplicação dos recursos deve ocorrer até 31 de dezembro de 2023 e devolução dos valores não aplicados ou aplicados em desconformidade até 31 de março de 2024.

7. As ações de fiscalização e monitoramento correm por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Compete a essa

autarquia regulamentar a prestação de contas e a forma de devolução dos recursos não utilizados ou utilizados em desconformidade.

8. Ademais, encontra-se em curso o prazo para que os Estados e Municípios, se for o caso, apliquem os recursos, de modo que a fiscalização da utilização dos recursos se dará em momento posterior.

9. Importante ressaltar que deve ser respeitada a descentralização prevista na Lei, uma vez que a competência para conduzir os processos de contratação é dos Estados e Municípios.

10. É oportuno destacar, no que concerne à competência do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que a questão vem sendo acompanhada e fiscalizada. Vale dizer, existem processos administrativos em curso na Anatel que discutem questões relacionadas às concorrências decorrentes da Lei 14.172/22, a exemplo dos processos nº 53500.014175/2023-24, 53500.007326/2023-98 e 53500.014175/2023-24.

11. Os processos dizem respeito ao fornecimento de perfis elétricos por operadoras de telefonia para uma plataforma de conectividade desenvolvida por empresa que se sagrou vencedora de concorrências conduzidas pelos Estados do Amazonas e de Alagoas. A atuação da autarquia decorre de sua competência para composição de conflitos de interesse entre prestadoras de serviço de telecomunicações e repressão às infrações aos direitos dos usuários, tudo conforme Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

12. A atuação do Ministério das Comunicações e de sua vinculada não diz respeito diretamente à Lei 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, uma vez que o monitoramento, fiscalização e avaliação compete ao Ministério da Educação e suas vinculadas, mas, sobre o setor de telecomunicações, conforme competência estabelecida no decreto de criação do Ministério das Comunicações e nas previsões da Lei Geral de Telecomunicações.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 481/2023 (10786238).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **David de Oliveira Penha, Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos**, em 28/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806992** e o código CRC **81BCBB8A**.

Minutas e Anexos

Não possui.